Regulamento dos cursos de primeiro ciclo na FCTUC

Aprovado na reunião da Comissão Coordenadora do Conselho Científico de 2006-10-09, na reunião do Conselho Directivo de 2006-10-13 e na reunião da Comissão Coordenadora do Conselho Pedagógico de 2006-10-20.

Artigo 1º

Competências a adquirir pelos estudantes

As competências a adquirir pelos estudantes em cada curso devem ser claramente identificadas.

Dividem-se em dois grupos: competências genéricas, válidas para todos os cursos (listadas no Anexo I), e competências específicas, diferentes para cada curso.

Na descrição de cada disciplina do curso devem ser indicadas as principais competências genéricas e específicas desenvolvidas nessa disciplina.

Em simultâneo, para garantir que essas competências são devidamente tratadas no conjunto do curso deverá ser feito o respectivo mapeamento nas várias disciplinas, através de uma tabela onde se indique, para cada competência, quais são as disciplinas onde elas são de importância central e quais onde são de importância secundária, deixando em branco aquelas onde têm uma importância baixa.

Artigo 2º

Formas de organização dos cursos

Há três formas de organizar os cursos: tronco único, em ramos e em menores. Um ramo corresponde a uma especialização dentro da área de conhecimento do curso. Um menor é um conjunto coerente de 30 créditos opcionais numa área do conhecimento fora da área do curso. Um curso pode ter simultaneamente ramos e menores. A parte de um curso que é comum a todos os ramos e menores é designada tronco comum, e deve ser explicitamente identificada na definição do curso. As disciplinas podem ser obrigatórias, caso em que todos os estudantes têm de ter aproveitamento a elas, ou opcionais, caso em que o aluno pode escolher quais disciplinas pretende completar, de entre um conjunto com mais alternativas do que aquelas que são necessárias para terminar o curso.

Os cursos estão estruturados de acordo com o sistema europeu de créditos ECTS, nos termos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro, e do Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos da Universidade de Coimbra (Despacho nº 25318/2005 (2ª série), de 9 de Dezembro).

Artigo 3º

Descrição da organização dos cursos

Os cursos são descritos por tabelas de estrutura curricular e tabelas de plano de estudos, construídas nos termos das "Normas técnicas de organização dos processos referentes ao registo de adequação de ciclos de estudos" contidas no Despacho nº 7287-B/2006, e nas "Normas de organização dos processos referentes a novos ciclos de estudos", contidas no Despacho nº 7287-C/2006, ambas publicadas na 2ª série do Diário da República de 31 de Março de 2006, adiante colectivamente designadas por 'Normas Técnicas'. As disciplinas obrigatórias que surgem nas tabelas de planos de estudo têm de perfazer

exactamente o número de créditos obrigatórios previstos na tabela de estrutura curricular correspondente. Neste regulamento, "disciplina" e "unidade curricular" são sinónimos.

Artigo 4º

Forma de leccionação dos cursos

Os cursos deverão ser leccionados de forma a promover o trabalho continuado e autónomo dos estudantes ao longo de todo o período lectivo, e a progressiva perda de importância relativa dos exames finais, em favor de formas de avaliação mais frequentes, mais diversas e mais distribuídas ao longo do período lectivo.

Artigo 5º

Formas de acesso

As condições de acesso são fixadas anualmente, observando o disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho.

O reingresso, transferência e mudança de curso são regulados pela Portaria n.º 612/93, de 29 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias nºs 317-A/96 e 953/01, respectivamente, de 29 de Julho e de 9 de Agosto.

Os concursos especiais de acesso e ingresso são regidos pelo disposto nos Decretos-Lei nºs 393-B/99, de 2 de Outubro, e 64/2006, de 21 de Março, e na Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1081/2001, de 5 de Setembro.

O número de vagas será fixado anualmente, de acordo com a legislação referida nos parágrafos anteriores.

Artigo 6º

Regra de terminação de curso

Um estudante termina um curso quando tiver obtido os créditos necessários para satisfazer pelo menos uma das tabelas de estrutura curricular associadas ao curso. Isto é, tem de ter obtido o número exacto de créditos obrigatórios prescritos para cada área científica, e tem de ter atingido em todas as áreas científicas opcionais pelo menos o mínimo prescrito, devendo o total de créditos opcionais obtido ser pelo menos igual ao total global de créditos opcionais especificado para o curso.

As tabelas de plano de estudos não são necessárias para determinar se um estudante terminou ou não o seu curso; a tabela de estrutura curricular é suficiente.

Artigo 7º

Designação de áreas científicas e disciplinas

1 - Os nomes escolhidos para as áreas científicas devem ser sucintos e gerais, como 'matemática', 'física', 'microbiologia', 'opção base de matemática', 'opção avançada de inteligência artificial', 'projecto', etc. Os menores, caso estejam previstos num curso, correspondem sempre a uma área científica desse curso chamada simplesmente "Menor".

2 - Num determinado curso uma disciplina tem de ter sempre a mesma área científica, independentemente do ramo. A área científica está associada ao par disciplina/curso. Se uma disciplina for partilhada por vários cursos diferentes poderá estar incluída em áreas científicas diferentes em cada um deles, mas não dentro do mesmo curso.

3 - Num curso não pode haver disciplinas diferentes com o mesmo nome.

Artigo 8º

Disciplinas

Uma disciplina, formalmente, é distinguida das outras apenas e estritamente pelo seu código. Não é o nome que identifica uma disciplina, nem a combinação nome/curso, ou qualquer outra. As disciplinas não são definidas em relação a nenhum curso em concreto, pois há muitas disciplinas partilhadas entre diversos cursos. Se em dois cursos diferentes surgem disciplinas que têm o mesmo código (e portanto também o mesmo nome) então trata-se exactamente da mesma disciplina. Se surgem em cursos diferentes disciplinas com o mesmo nome mas com códigos diferentes, então trata-se de disciplinas diferentes.

Artigo 9º

Código das disciplinas

1 - O código das disciplinas tem três componentes: o nível da disciplina (dois dígitos), o número de série (cinco dígitos), e um dígito de controlo (para detectar erros de digitação).

Os níveis de disciplina já definidos são:

a.) disciplina de primeiro ciclo

b.) disciplina de segundo ciclo

c.) disciplina de terceiro ciclo

Poderão ser definidos outros níveis no futuro, para por exemplo cursos curtos, disciplinas de CETs (Cursos de Especialização Tecnológica), etc. O número de série é um número sequencial sem qualquer estrutura particular, e o dígito de controlo é calculado de forma especial para permitir verificar com alta probabilidade a validade de cada código particular.

2 - Uma disciplina de primeiro ciclo pode surgir nos planos de estudo de segundos ciclo, e uma disciplina de segundo ciclo pode surgir nos planos de estudos de terceiros ciclo, mas o inverso não é possível.

Artigo 10º

Fichas de Unidade Curricular

1 - Cada disciplina tem uma Ficha de Unidade Curricular (FUC) própria. Existem dois tipos de FUCs:

a.) FUC plurianual - É aprovada pelo Conselho Científico e pelo Conselho Pedagógico, no âmbito das respectivas atribuições. Contém dados gerais sobre a disciplina, como as competências a adquirir pelos seus alunos, o seu programa mínimo, indicações gerais sobre o método de ensino e avaliação, etc. Só muda quando há reformas curriculares ou quando o Conselho Científico decide introduzir alterações profundas na disciplina. O modelo de FUC plurianual está contido no Anexo I.

b.) FUC por edição - É preenchida de cada vez que a disciplina funciona. Inclui a identificação do docente responsável, o programa exacto seguido nessa edição, bem como outros dados concretos como a bibliografia, componentes da avaliação, provas e trabalhos distribuídos, etc.

2 - Cada professor, ao ser-lhe atribuída uma disciplina em sede de distribuição de serviço docente, tem de organizar essa disciplina de acordo com as orientações gerais contidas na FUC plurianual. Em qualquer momento, esse professor (ou qualquer outro) pode propor ao Conselho Científico alterações a qualquer FUC plurianual que, a serem aprovadas em tempo útil, serão válidas para a edição seguinte.

Se as alterações propostas forem consideradas demasiado profundas, poderá o Conselho Científico optar por eliminar essa disciplina e criar outra nova.

Artigo 11º

Disciplinas sobrepostas

Disciplinas que têm códigos diferentes (e portanto FUCs diferentes), podem ser consideradas em determinado ano lectivo suficientemente próximas para funcionar em sobreposição, portanto com o mesmo horário e mesmo professor. As pautas de avaliação mantêm-se separadas. A sobreposição pode ser total ou parcial, sendo por exemplo apenas partilhadas as aulas teóricas mas mantendo-se as turmas práticas separadas, ou sendo por exemplo todas as aulas comuns mas alguns componentes da avaliação diferentes.

Artigo 12º

Limites de créditos

Um estudante pode inscrever-se em cada semestre em unidades curriculares que perfaçam no máximo 30 ECTS, excepto nas seguintes circunstâncias:

1. Pode inscrever-se em até 7,5 ECTS adicionais, se corresponderem a unidades curriculares a que já tenha anteriormente estado inscrito;

2. Se tiver tido no ano lectivo anterior aproveitamento a todas as disciplinas em que se inscreveu (com um mínimo de 30 ECTS por semestre) com uma média que fique no escalão A (de acordo com a escala europeia de comparabilidade de classificações - Secção II do Decreto Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro) poder-se-á inscrever a até 42 créditos por semestre, sujeito a aconselhamento prévio, não vinculativo, do coordenador do seu curso.

Artigo 13º

Disciplinas opcionais

1 - Os créditos opcionais em cada área científica que os preveja podem ser obtidos através de disciplinas escolhidas de uma lista fechada ou de um lista aberta (i.e., por extensão ou por compreensão). Lista fechada significa que as tabelas de plano de estudos correspondentes a essa área científica listam todas as disciplinas que podem ser escolhidas pelo aluno para obter os créditos em causa. Lista aberta significa que o plano de estudos não inclui qualquer lista, mas que associada à tabela da estrutura curricular é indicada a regra que permite determinar quais as disciplinas elegíveis.

2 - As disciplinas opcionais podem ser de escolha livre ou condicionada. Livre se a escolha apenas depender da decisão do estudante; condicionada se a escolha do estudante tiver que ser aprovada pelo

coordenador da licenciatura. Por omissão as disciplinas opcionais são de escolha livre; nos casos em que se trate de escolha condicionada tal deverá ser explicitamente indicado.

3 - Se um aluno reprovar a uma disciplina opcional, não é obrigado a voltar a inscrever-se nela no ano lectivo seguinte. Depois de iniciado o semestre, um aluno tem três semanas para mudar as disciplinas opcionais, mudança essa sujeita a emolumentos. Findo esse prazo, não será possível qualquer outra mudança até ao ano lectivo seguinte.

Artigo 14º

Disciplinas adicionais

1 - Quando um estudante já tiver satisfeito, ou estiver inscrito em disciplinas suficientes para satisfazer, a regra de terminação do curso, pode inscrever-se a disciplinas opcionais para além do necessário. Os critérios de escolha são os mesmos que antes de terminar o curso;

2 - Esta possibilidade existe durante o ano lectivo em que o estudante termina o curso, e nos dois anos lectivos subsequentes;

3 - A frequência de disciplinas adicionais nos dois anos subsequentes a terminar o curso está sujeita a propinas;

4 - Estas disciplinas são incluídas na contagem dos limites de créditos.

Artigo 15º

Ramos

1 - Cada ramo em que um curso se subdivide é descrito por um conjunto próprio de tabelas de estrutura curricular e plano de estudos.

2 - Os ramos não estão sujeitos a inscrição por parte dos alunos, não havendo portanto numerus clausus no acesso aos ramos. O ramo completado por um estudante apenas é determinado formalmente quando esse estudante termina o curso, verificando-se qual das estruturas curriculares é satisfeita pelos créditos obtidos pelo estudante.

3 - Pode existir um ramo genérico ao qual não corresponda nenhuma designação particular para além do nome do curso. Um estudante pode satisfazer simultaneamente as condições de mais do que um ramo.

4 - Para que um aluno se possa inscrever em unidades curriculares de um ramo tem de ter completado ou inscrever-se também a todas as unidades curriculares obrigatórias do tronco comum.

Artigo 16º

Menores

1 - Os menores são conjuntos coerentes de unidades curriculares opcionais num total de 30 créditos, sendo obrigatoriamente 6 ECTS no 2º ano, 2º semestre, 12 ECTS no 3º ano, 1º semestre e 12 ECTS no 3º ano, 2º semestre. Nos cursos que prevejam menores os estudantes podem sempre optar por não fazer qualquer menor, caso em que completam um curso homogéneo. Um curso completado com menor tem uma área principal, que corresponde ao nome do curso, e uma área de conhecimento secundária, correspondente ao menor, ambas a incluir no diploma.

2 - Quando um curso aceite menores, qualquer dos menores aprovados pelo Conselho Científico da FCTUC pode ser escolhido pelos estudantes desse curso.

3 - Os menores são entidades autónomas, definidas de formas separadas de qualquer curso de primeiro ciclo.

4 - Mesmo nos cursos que não aceitem menores, será sempre possível a qualquer estudante cursar um menor, se frequentar as respectivas disciplinas como disciplinas adicionais. Nos cursos com menores, esta possibilidade significa que um estudante pode fazer mais do que um menor - aquele que foi feito durante o curso e outro (ou mais) feitos depois do final do curso.

5 - Para que um aluno se possa inscrever nas unidades curriculares de um menor, tem de ter completado ou inscrever-se também a todas as unidades curriculares obrigatórias dos dois primeiros anos do curso a que pertence.

Artigo 17º

Duração dos períodos lectivos

Na definição dos períodos lectivos consideram-se os pressupostos definidos no Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos da Universidade de Coimbra. Em particular, considera-se que a estimativa do trabalho a desenvolver por um estudante, a tempo inteiro, durante um ano curricular é cumprido num período de 40 semanas. Os cursos organizam-se em semestres de 20 semanas cada.

Artigo 18º

Precedências

As precedências vinculativas não são possíveis por força do actual regulamento da FCTUC.

Em todas as disciplinas podem ser indicados pressupostos, que são as disciplinas que os estudantes devem ter completado antes de iniciar a disciplina em causa. Os pressupostos não são vinculativos, mas o seu não cumprimento não pode ser invocado pelos estudantes para justificar qualquer alteração ao funcionamento da disciplina, que é construída assumindo que os estudantes os satisfazem.

Artigo 19º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, serão anualmente fixados por Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

O calendário lectivo, e outros prazos que sejam necessários, são fixados pelo Conselho Directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

Artigo 20º

Regras de avaliação de conhecimentos

1 - Os processos de avaliação de conhecimentos são enformados por princípios de igualdade, justiça, rigor e transparência. Regem-se pelas "Normas Gerais de Avaliação de Conhecimentos" da FCTUC e pelo "Regulamento da FCTUC" em tudo em que estes não contradigam a legislação em vigor. Compete

ao docente responsável por cada disciplina definir o modelo concreto de avaliação a adoptar, tendo em conta esses regulamentos e as indicações contidas na FUC plurianual de cada disciplina.

2 - O plágio em qualquer elemento da avaliação leva à reprovação imediata na disciplina em causa.

Artigo 21º

Classificação final

A classificação final do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificação. A classificação final do Curso é a média aritmética ponderada de todas as unidades curriculares elegíveis no curso em que o estudante obteve aprovação, independentemente de serem indispensáveis para terminar o curso, em que o peso da classificação de cada unidade curricular é igual ao seu número de créditos ECTS. A classificação final deve ser acompanhada de uma menção qualitativa, expressa na seguinte escala: Suficiente (10 a 13), Bom (14 e 15), Muito bom (16 e 17) e Excelente (18 a 20). A média está associada ao curso, não a um ramo ou menor.

Artigo 22º

Propinas

O valor da propina é fixado pelo Senado da Universidade de Coimbra, nos termos da lei.

Artigo 23º

Disposições finais

Se o quadro legal referido no presente documento se alterar, passará automaticamente a aplicar-se aquele que o substitua;

As normas específicas para cada curso, se necessárias, não podem conter as normas que já estão presentes neste regulamento, devendo apenas incluir os aspectos em que divirjam dele, e os aspectos específicos de cada curso que sejam necessários tais como, entre outros que não estão contidos nas Normas Técnicas, a identificação do tronco comum, caso existam ramos;

Os casos omissos neste regulamento serão decididos por despacho do Presidente do Conselho Directivo, ouvidos os Presidentes dos Conselhos Científico e Pedagógico.

FCTUC Ficha de Unidade Curricular

IDENTIFICAÇÃO

Nome:		**Código:**	
Língua de ensino:		**ECTS:**	
Ciclo/Etapa (1,2,3):		**Semestre:**	

OBJECTIVOS FORMATIVOS

Objectivos (Síntese das competências específicas a atingir por esta Unidade Curricular):

Programa mínimo[A]:

[A] Assinalar com * os tópicos que correspondam (ou incluam) conhecimentos de ponta na área.

Pré-Requisitos[B]:

[B] Disciplinas cuja frequência prévia é aconselhada.

Competências Genéricas (Instrumentais, Pessoais e Sistémicas):

(Assinalar até cinco competências principais com o valor 1 e até cinco competências secundárias com o valor 2.)

Categoria	Competências	
Instrumentais	Competência em análise e síntese	
	Competência em organização e planificação	
	Competência em comunicação oral e escrita	
	Conhecimento de uma língua estrangeira	
	Conhecimentos de informática relativos ao âmbito do estudo	
	Competência em gestão da informação	
	Competência para resolver problemas	
	Uso da internet como meio de comunicação e fonte de informação	
	Capacidade de decisão	
Pessoais	Competência em trabalho em grupo	
	Competência em trabalho em equipas interdisciplinares	
	Competência em trabalho num contexto internacional	
	Competência em relações interpessoais	
	Valorização da diversidade e multiculturalidade	
	Competência em raciocínio crítico	
	Competência para comunicar com pessoas que não são especialistas na área	
	Competência em entender a linguagem de outros especialistas	
	Compromisso ético	
Sistémicas	Competência em aprendizagem autónoma	
	Adaptabilidade a novas situações	
	Criatividade	
	Liderança	
	Conhecimento de outras culturas e costumes	
	Iniciativa e espírito empreendedor	
	Preocupação com a qualidade	
	Preocupação com desenvolvimento sustentado	
	Competência em aplicar na prática os conhecimentos teóricos	
	Ambição profissional	
	Competência em planear e gerir	
	Competência em autocrítica e autoavaliação	
	Competência em investigar	
	Capacidade negocial	

Tipologia e número das horas de contacto

PARTIÇÃO DAS HORAS DE CONTACTO								
T	**TP**	**PL**	**TC**	**S**	**E**	**OT**	**O**	**Total**

T - Teóricas, **TP -** teórico-práticas, **PL -** Práticas e laboratórios, **TC** – Trabalho de Campo, **S -** Seminário, **E** – Estágio, **OT -** Orientação tutorial, **O** – Outras,

AVALIAÇÃO:

N.	Componentes de avaliação	Cotação indicativa [%]
1	Relatório de seminário ou visita de estudo	
2	Trabalho laboratorial ou de campo	
3	Resolução de problemas [A]	
4	Trabalho de síntese	
5	Projecto [B]	
6	Trab. de investigação	
7	Mini testes	
8	Frequência	
9	Exame	
10	Outras (detalhar)	

[A] Um (ou vários) problema(s) que o estudante deve resolver por sua conta e apresentar o respectivo relatório de resolução. [B] Incluem-se pequenos projectos no âmbito de qualquer disciplina.

BIBLIOGRAFIA DE REFERÊNCIA:

RECURSOS ESPECÍFICOS NECESSÁRIOS:

MÉTODOS DE ENSINO[A]:

[A] Breve referência aos métodos adoptados com vista à prossecução dos objectivos.

Notas explicativas sobre os diversos campos da FUC plurianual:

- **Nome** - Nome da disciplina.
- **Código** - Código único identificador da disciplina.
- **Língua de ensino** - Língua em que as aulas são leccionadas. A língua dos elementos de estudo (ou apenas de alguns) pode ser outra.
- **Semestre** - Semestre em que tipicamente cada disciplina funciona. Quando as circunstâncias o justificarem poderá funcionar em ambos os semestres ou mudar de semestre.
- **Objectivos** - Descreve as competências específicas que a disciplina em causa desenvolve, sendo esta descrição feita de forma independente de qualquer curso, a menos de excepções muito bem justificadas.
- **Programa Mínimo** - Lista os elementos do programa que qualquer professor a quem a disciplina seja atribuída terá de respeitar. Deve assim corresponder, em regra, a um programa que corresponde a uma duração inferior à duração total prevista da disciplina, para deixar margem para alguma adaptação por parte do professor responsável por cada edição.
- **Pré-Requisitos** - Lista os conhecimentos e competências que se assume que os estudantes possuem à partida. Essa indicação pode revestir a forma de uma lista de disciplinas em que os estudantes deverão ter obtido aprovação para estarem em condições de frequentar a disciplina em apreço.
- **Competências Genéricas** - Tabela com todas as competências genéricas consideradas na FCTUC. Devem ser identificadas até cinco competências principais, marcadas com o valor 1, e até cinco competências secundárias, marcadas com o valor 2. Esta tabela tem alguns ajustes em relação à que foi divulgada no documento sobre os esqueletos, resultantes da experiência entretanto obtida.
- **Tipologia e número das horas de contacto** - Indicar quantas horas de contacto se prevê que haja para cada tipo de aulas. Esta indicação tem naturalmente de ser igual à indicada no quadro que contém o plano de estudos, previsto nas Normas Técnicas da DGES.
- **Avaliação** - Indicação da percentagem da nota final que corresponde a cada um dos tipos de avaliação indicado.
- **Bibliografia de referência** - Bibliografia principal que se considera dever servir de base à disciplina. A bibliografia completa é apenas fornecida em cada edição da disciplina.
- **Recursos específicos necessários** - Listar os requisitos especiais que a disciplina possa ter a nível de infraestruturas (salas especialmente equipadas, laboratórios, veículos, etc.). No caso das disciplinas cujos requisitos são satisfeitos pelas salas de aula standard não é necessário indicar nada neste campo.
- **Métodos de ensino** - Linhas gerais a seguir na leccionação da disciplina. A concretização dessas linhas gerais será feita em cada edição pelo professor responsável.